



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023 - SEGOV

RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, instituída pela Portaria nº 25, de 17 de julho de 2023 - SEGOV, referente ao Edital de Concorrência Pública nº 04/2023 - SEGOV, que tem por objeto a licitação, na modalidade concorrência, do tipo maior lance ou oferta, para a seleção de pessoas físicas ou jurídicas para a exploração comercial dos mobiliários urbanos localizados na Feira Permanente de Brazlândia, Região Administrativa de Brazlândia, resolve, com fundamento na competência prevista lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 1º Alterar o local da licitação para a Administração Regional da Brazlândia, localizada na Área Especial nº 04, lote 01, Setor Tradicional, CEP: 72.720-640.

Art. 2º Alterar o subitem **11.4.1.** para a seguinte redação: "Os proponentes deverão apresentar o envelope identificado, conforme descrito no item **11.3.1**, contendo a documentação exigida neste edital nos dias 29 a 31 de agosto de 2023, no endereço: Administração Regional da Brazlândia, localizada na Área Especial nº 04, lote 01, Setor Tradicional, CEP: 72.720-640.

Art. 3º Acrescentar o subitem "**2.2.1.** O licitante vencedor que verificar a situação de ocupação irregular após a adjudicação do objeto, deverá comunicar imediatamente à respectiva Administração Regional, a qual acionará os órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 24, da Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Alterar o subitem **2.8** deste Edital para a seguinte redação " O memorial descritivo dos boxes e as características construtivas da Feira Permanente de Brazlândia podem ser consultados no processo SEI nº 04018-00000625/2023-00, ou por solicitação junto à Comissão Permanente de Licitação de Feiras ou no Anexo XIV deste Edital".

Art. 5º. Alterar o subitem **2.9** deste Edital para a seguinte redação "A setorização da Feira Permanente de Brazlândia foi realizada em observância à Lei nº 6.956, de 29 de setembro de 2021, a qual Compete à Secretaria de Estado de Governo do DF, publicar o edital para os boxes em feiras permanentes que estejam desocupados, cabendo à SEGOV fixar o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas ou espaços destinados a cada



modalidade de comércio.", nos termos da Nota Técnica nº 33/2023 (SEI-GDF nº 117953196).

Art. 6º Suprimir os subitens **11.1.6, 11.2.1.3, 11.2.1.4 e 20.4**, conforme Parecer Jurídico nº 306/2023 - PGDF/PGCONS.

Art. 7º Alterar o subitem **11.5.2** para a seguinte redação "Os documentos constantes nos subitens **11.2.1.1, 11.2.1.2, 11.2.1.5. ao 11.2.1.10**, neste edital são obrigatórios, de modo que a não apresentação dos itens acarretará na desclassificação automática do proponente."

Art. 9º Alterar o subitem **11.2** para a seguinte redação "Da Regularidade Fiscal, Eleitoral e Tributária."

Art. 10 Acrescentar o subitem "**16.11**. Para exercer o direito de permanência, o participante que está ocupando o box deverá ter apresentado proposta vencedora no sentido desta ter sido empatada com a proposta vencedora de outro participante para o mesmo box."

Art. 11. Acrescentar o subitem "**16.12**. A Feira Permanente de Brazlândia terá uma reserva de um total de 04 (quatro) boxes para cada instituição mantenedora de pessoas com deficiências mentais e sensoriais, as quais os utilizarão em forma de rodízio, conforme determina a Lei nº 2.559, de 29 de junho de 2000. Não havendo interesse de instituição na ocupação dos mobiliários, os boxes reservados farão parte da ampla concorrência."

Art. 12. Acrescentar o subitem "**16.13**. A Feira Permanente de Brazlândia terá a reserva de 10% (dez por cento) dos mobiliários constantes no presente procedimento licitatório destinado ao produto de artesanato. Não havendo interesse no exercício da atividade de artesanato pelo licitante, os boxes reservados serão destinados à ampla concorrência."

Art. 13 Acrescentar o subitem "**28.9**. Constatada a inadimplência do preço público por 03 (três) meses consecutivos ou intercalados num período de 06 (seis) meses, a DF LEGAL notificará a Secretaria de Estado de Governo para a cassação imediata da Permissão de Uso Qualificada, após adoção das providências administrativas necessárias, informará o DF LEGAL para tomar as medidas cabíveis, conforme Decreto Distrital nº 38.554/2017."

Art. 14 Acrescentar subitem "**28.8.6**. O permissionário ou autorizatário que tiver seu instrumento de outorga cassado fica impedido de participar de processo público de licitação para obtenção de espaço em feiras públicas no Distrito Federal, pelo período de 5 anos."



Art. 15 Os subitens dispostos após o **13.24**, onde lê-se **31.24.1, 31.24.2, 31.24.3, 31.24.4 e 31.24.5** leia-se **13.24.1, 13.24.2, 13.24.3, 13.24.4 e 13.24.5**, respectivamente.

Art. 16 Suprimir o subitem **31.23**. e acrescentar o subitem **16.14**. com a seguinte redação: "Em caso de empate de lances entre licitantes, haverá sorteio para obtenção de lance maior, em ato público e em ata e local previamente determinados conforme publicado no DODF e/ou no site da Secretaria de Governo do Distrito Federal."

Art. 17 Alterar a Cláusula Décima Terceira do **Anexo XI** para a seguinte redação: "Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto e observado no previsto no Edital nº 04/2023 - SEGOV."

Art. 18 Alterar a Cláusula Décima Quarta do **Anexo XI** para a seguinte redação: "**14.1**. A permissão será extinta: I – findo o prazo estipulado".

Art. 19 As demais cláusulas do Edital de Concorrência nº 04/2023 - SEGOV permanecem inalteradas.